



mediante traslado, com cópia da presente decisão. Brasília, 17 de maio de 2015. Luciano Demaria, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, determinando a devolução da petição constante às fls. 624/630 ao advogado requerente. Brasília, 18 de maio de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.010712-4/SCA-STU-ED. Embte: F.A.C. (Adv: Francisco de Assis Costa OAB/SP 86258). Embdo: Despacho de fls. 226 do Presidente de STU/SCA. Recte: F.A.C. (Adv: Francisco de Assis Costa OAB/SP 86258). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.E.F. (Adv: Luiz Antônio Pinto de Camargo OAB/SP 80135). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 214/216 como recurso em face do despacho de fls. 221/226. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 18 de maio de 2015. José Norberto Lopes Campelo, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.012267-9/SCA-STU-ED. Embte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Embdo: Despacho de fls. 172 do Presidente da STU/SCA. Recte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Redistribuído: Conselho Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 192/193 como recurso em face do despacho de fls. 168/172. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. José Norberto Lopes Campelo, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.014614-2/SCA-STU. Recte: J.C.T. (Adv: Jayme da Conceição Teixeira OAB/SP 90818). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Eduardo Pereira Martins. Relator: Conselho Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). Redistribuído: Conselho Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.C.T., em face do v. acórdão de fls. 211/213 e 218, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Jaime José dos Santos, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de maio de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014627-2/SCA-STU. Recte: M.K.M. (Adv: Maria Lúcia Marcondes da Silva Mauri OAB/SP 44233). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.D.S., J.R.M. e J.L.F. (Adv: Luciana Dany Scarpitta OAB/SP 263645, José Roberto Mazetto OAB/SP 31453 e Jamille de Lima Felisberto OAB/SP 201230). Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto por M.K.M., por intermédio de sua advogada, em face do v. acórdão de fls. 294/297 e 301, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001167-5/SCA-STU. Rectes: M.D.F.O. e N.L.R. (Adv: Marcos David Figueiredo de Oliveira OAB/SP 144209-A e Nelson Luna dos Reis OAB/SP 68749). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelos advogados M.D.F.O. e N.L.R., em face do v. acórdão de fls. 280/282 e 285, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e

adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001185-1/SCA-STU. Recte: C.G.R. (Adv: Charles Gilson Rossi OAB/SP 74114). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.P. (Adv: Ailton Carlos Pontes OAB/SP 104599). Relator: Conselho Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado C.G.R., em face do v. acórdão de fls. 160/169, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de maio de 2015. Sérgio Santos Sette Câmara, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de maio de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001190-0/SCA-STU. Recte: C.M.P.F. (Adv: Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.A.R.A., R.A.A., C.P.G., F.G.S.R., R.N.R.F., C.L. e M.C.B. (Adv: Laís Amaral Rezende de Andrade OAB/SP 63703, Reinaldo Amaral de Andrade OAB/SP 95263, Cláudia Pena Gomes OAB/SP 122230, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214723, Rodolfo Novelli Ratto Filho OAB/SP 201991 e OAB/MS 16221-B, Cláudia de Lucca OAB/SP 266821 e Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288013). Relator: Conselho Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pela advogada C.M.P.F., por intermédio de seu advogado, em face do v. acórdão de fls. 441/442 e 447, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação (fls. 355/357), com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2015. Luciano Demaria, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 19 de maio de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001195-9/SCA-STU. Recte: M.A.L.M.P.

(Adv: José Antônio Almeida Ohl OAB/SP 41005). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B. (Adv: Edison Batistella OAB/SP 8751). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto por M.A.L.M.P., por intermédio de seu advogado, em face do v. acórdão de fls. 102/105 e 109, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação (fls. 65/69 e 72), com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de maio de 2015. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 19 de maio de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 27 de maio de 2015.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente da Turma

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.000456-0/SCA-TTU. Recte: D.P.R. (Adv: Denise Pelichiero Rodrigues OAB/SP 114207). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.R.B.S. e R.B.T. (Adv: Carlos Roberto Bittencourt Silva OAB/SP 163366 e Rodrigo Benedito Tarossi OAB/SP 208700). Relator: Conselho Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Relator para o acórdão: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 047/2015/SCA-

TTU. Recurso ao Conselho Federal. Propaganda em jornal escrito identificando causas de atuação. Intenção de captação de clientela. Infração disciplinar devidamente caracterizada. Recurso desprovido. 1) Não há como se considerar moderada e informativa publicação em jornal escrito com menção a determinado tipo de ação a ser manejada, visto que expressa o evidente afã de captar clientela; 2) No caso, a representada se utilizou da imprensa escrita para convocar clientes a intentarem ações contra telefônicas e contra o INSS, o que não é permitido pelo nosso Código de Ética e Disciplina, nem pelo Provimento nº 94/2000 deste Conselho Federal. 3) Recurso conhecido, porém desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.009338-0/SCA-TTU. Recte: L.L.S. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Relator para o acórdão: Conselho Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). EMENTA N. 048/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades devidas à OAB. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação da dívida. Afastamento. Prescrição. Recurso parcialmente provido. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral, nos termos do art. 37, § 2º, do EAOAB. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Conselho Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.003180-0/SCA-TTU. Recte: I.F.F.A.M. (Adv: Antônio Eduardo da Costa e Silva OAB/MT 13752/O, Francisco Dias de Alencar Neto OAB/MT 14859/O e Joice Fialho do Nascimento OAB/MT 15900/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Augusto Antônio Tenório. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselho Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 049/2015/SCA-TTU. 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. Suspensão preventiva (art. 70, parágrafo terceiro, do Estatuto da Advocacia e da OAB). Necessidade de decisão do Tribunal de Ética e Disciplina por sua composição plenária. Art. 54 do Código de Ética e Disciplina. 3. O julgador está obrigado a demonstrar, com fundamentação suficiente, a repercussão prejudicial à dignidade da advocacia quando decidir pela aplicação da sanção cautelar. Inaceitável a simples afirmação genérica da presença do requisito legal num parágrafo com algumas linhas. 4. Ausência de violação à ampla defesa em função do indeferimento do pedido de redesignação da sessão especial. Advogada acusada devidamente assistida no feito disciplinar. 5. Não é válida qualquer determinação, do Conselho Federal, no sentido de Conselho Seccional não exercer sua competência de instaurar processo disciplinar. Eventuais transgressões aos normativos de regência do processo ético-disciplinar no âmbito da OAB deverão ser atacadas e apreciadas nas sedes próprias. 6. Decisão por maioria. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselho Federal Aldemario Araujo Castro (DF), parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator para o acórdão. RECURSO N. 12.0000.2012.005536-1/SCA-TTU. Recte: H.V.S. (Adv: Hermenegildo Vieira da Silva OAB/MS 6943 e Outra. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e E.P.B. (Adv: Evandro Paes Barbosa OAB/MS 430). Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 050/2015/SCA-TTU. Recurso - Representação recebida e decidida monocraticamente, pelo Vice-presidente da Seccional sem que tenha havido distribuição a um Relator - Nulidade - Violação ao devido processo legal - Inteligência dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal, 73 da Lei n. 8.906/94 e 51, §1º, do Código de Ética e Disciplina - Nulidade decretada - Processo que terá ficado paralisado por mais de três anos - Prescrição - Punibilidade extinta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso e, de ofício, decretando a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 19 de maio de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.012259-7/SCA-TTU-ED. Embte: G.O.G. (Adv: Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178). Embdo: Acórdão de fls. 307/318. Recte: G.O.G. (Adv: Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 051/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro